



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0254/2003.

DISPÕE SOBRE QUADRO DE PESSOAL VINCULADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REVOGADA

N. Lei nº: Complementar B

Data: 15/12/04

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o quadro de pessoal vinculado a contratação temporária para o Programa Saúde da Família – PSF; e, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, composto de cargos, vagas, carga horária e respectivos vencimentos, nos termos seguintes:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. BASE
Médico (a) "PSF"	01	40 horas	5.832,00
Agente Comum. De Saúde "PSF"	04	40 horas	290,00
Monitor (a) Ativ. Artesanais "PETI"	01	16 horas	290,00
Monitor (a) Reforço Escolar "PETI"	02	08 horas	145,00
Monitor (a) Ativ. Agrícolas "PETI"	01	08 horas	145,00
Monitor (a) Ativ. Esportivas "PETI"	01	16 horas	290,00
Monitor (a) Ativ. Culturais	01	08 horas	145,00
Serviços Gerais "PETI"	02	20 horas	170,00

Parágrafo Único – Para efeitos de contratação observar-se-á grau de escolaridade conforme quadro a seguir:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Médico (a) "PSF"	3º grau específico
Agente C. de Saúde "PSF"	1º grau completo
Monitor Ativ. Artesanais "PETI"	2º grau completo
Monitor Ativ. Culturais "PETI"	2º grau completo.
Monitor Reforço Escolar "PETI"	2º grau completo (magistério).
Monitor Ativ. Esportivas "PETI"	3º grau específico ou em curso.
Monitor Ativ. Agrícolas "PETI"	2º grau completo
Serviços Gerais "PETI"	Alfabetizado

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º será realizada através de processo de seleção por normas baixadas pelo Poder Público através de Edital.

Art. 3º Os profissionais que exercerão atividades no Programa, deverão ter disponibilidade de tempo nos dois turnos.

Art. 4º Os contratados ficarão vinculados à Previdência Social Urbana, cujos contratos com prazo determinado vigirão no decorrer do ano civil.

Art. 5º Os contratados farão jus ao pagamento de 13º salário e férias, nos termos da lei.


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº0218/2002 de 13/11/02.

Gabinete do prefeito Municipal, aos dezanove dias do mês de novembro de 2003.


LEON MULLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 27103

Ato: _____

Período da Publicação 19/11/03

a _____

MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 19/11/03


Responsável